

**SEMINÁRIO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES**

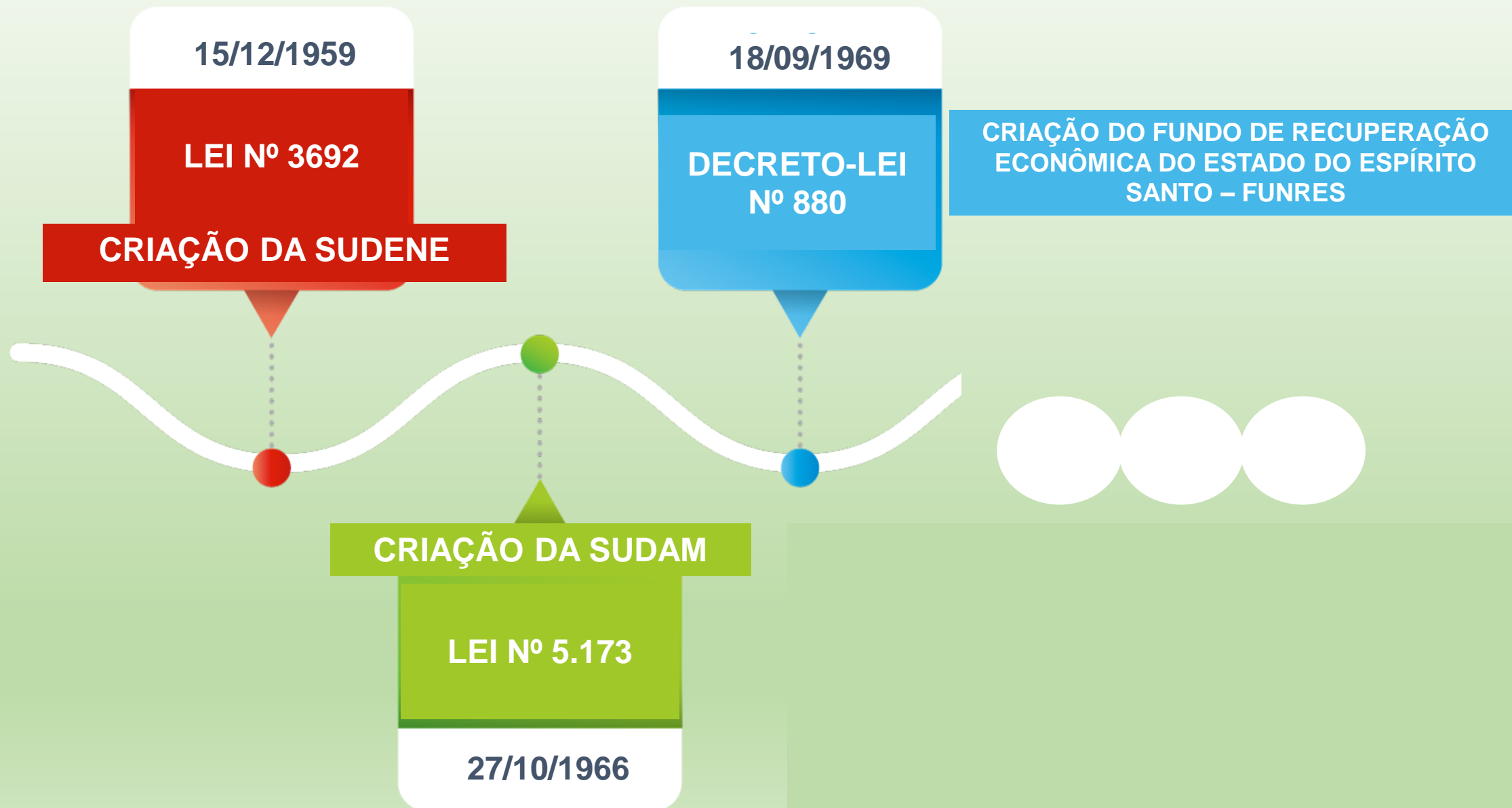
**RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DOS FUNDOS DE
INVESTIMENTOS**

DO NORTE E DO NORDESTE

FINAM E FINOR

BRASÍLIA – 28.10.2019

BREVE HISTÓRICO



TIMELINE

DISPÕEM SOBRE DESCONTOS DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS, CONSTITUINDO ASSIM O CHAMADO “SISTEMA 34/18”, OS PRIMEIROS INSTRUMENTOS LEGAIS SOBRE INCENTIVOS FISCAIS VIGENTE ATÉ 1974.



ART. 4º - OS RECURSOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS CRIADOS POR ESTE DECRETO-LEI SERÃO APLICADOS SOB A FORMA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, E DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI, NÚMERO 1.134, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, EM EMPRESAS QUE TENHAM SIDO CONSIDERADAS APTAS PARA RECEBER INCENTIVOS FISCAIS PELAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL OU SETORIAL.

.....

§ 3º EXCEPCIONALMENTE O PODER EXECUTIVO PODERÁ AUTORIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS OU NÃO EM AÇÕES;

INÍCIO DOS PROBLEMAS :



ALTEROU A SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS DO FINOR/FINAM PASSANDO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA PARA A FORMA DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO EM AÇÕES.

A LEI ASSEGUROU AOS BENEFICIÁRIOS DOS PROJETOS APROVADOS EM IMPLANTAÇÃO O DIREITO A:

- a) OPTAREM PELA NOVA SISTEMÁTICA, OU**
- b) CONCLUÍREM SEUS PROJETOS POR MEIO DE OUTRAS FONTES DE RECURSOS;**

NA OPÇÃO, PRATICAMENTE COMPULSÓRIA, A SUDENE/SUDAM AO ENQUADRAREM OS EMPREENDIMENTOS NA SISTEMÁTICA DE DEBÊNTURES FIXOU UM NOVO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE NO MÁXIMO 3 ANOS PARA CONCLUSÃO.

ISTO EM 1991 – REPITO

E AINDA HOJE, MAIS DE VINTE E OITO ANOS DEPOIS, AINDA TEM + 100 PROJETOS A CONCLUIR.

EM 10/11/95 FOI SANCIONADA A LEI Nº 9.126 QUE ALTEROU O INDEXADOR DAS DEBÊNTURES DE BTNF E TRD PARA TJLP E PERMITIU A PRORROGAÇÃO DA CARÊNCIA E VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES POR PERÍODOS DE ATÉ 12 MESES.

01/07/1994

**CONGELAMENTO
DOS RECURSOS
DOS INCENTIVOS**

EM JULHO DE 1994, COM O ADVENTO DO PLANO REAL, A SUDENE E A SUDAM CONGELARAM OS RECURSOS DOS INCENTIVOS NA DATA DA CONVERSÃO PARA REAL, MANTENDO-OS INALTERADOS.

OUTRO GRANDE DESEQUILÍBRIO OCORREU QUANDO AS INVERSÕES ATIVADAS DEIXARAM DE SER CORRIGIDAS; OS APORTES DE RECURSOS PRÓPRIOS DEIXARAM DE SER CORRIGIDOS E O PASSIVO DAS DEBÊNTURES CONTINUOU CORRIGINDO COM TJLP MAIS 4% ANO.

24/08/2000

**FOI EDITADA A
MP 2058**

EM 24/08/2000 FOI EDITADA A MP 2058 QUE PERMITIU A CONVERSIBILIDADE EM AÇÕES DAS DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS VINCENDAS.

A MP ESTUDADA PREVIA A CONVERSÃO DA TOTALIDADE DAS DEBÊNTURES EMITIDAS E ENTRE A FAZENDA, A CASA CIVIL E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA A MP FOI ALTERADA, EXCLUINDO-SE A CONVERSÃO DAS DEBÊNTURES VENCIDAS E MUITOS ARTIGOS FICARAM COMPROMETIDOS.

VEJAMOS:

- RENEGOCIAÇÃO (§2º DO ART. 5º DA MP 2199-14)

A FACULDADE DE RENEGOCIAR DEBÊNTURES VENCIDAS MEDIANTE PRAZOS DE CARÊNCIA E VENCIMENTO MAIS ADEQUADOS À CAPACIDADE DE PAGAMENTO ATUALIZADA DO PROJETO SÓ FOI PERMITIDA PARA EMPRESAS QUE TENHAM OBTIDO O CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO

- VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES- CLÁUSULA 15 DAS ESCRITURAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES:

CLAUSULA 15 – VENCIMENTO ANTECIPADO:

O FINOR, ATRAVÉS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, MEDIANTE AVISO À EMISSORA, PODERÁ DECLARAR IMEDIATAMENTE VENCIDA E PAGÁVEL A SOMA TOTAL DAS DEBÊNTURES ATÉ ENTÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS, JUNTAMENTE COM A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS A ELA ACRESCIDOS, SE OCORRER QUALQUER DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

a) A EMISSORA INCORREU EM MORA, POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS, NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, ATUALIZADO MONETARIAMENTE, OU ENCARGOS DEVIDOS AO DEBENTURISTA;

b)

c)

d)

SÍNTESE DAS DISTORÇÕES:

EMPRESAS INADIMPLENTES:



(POSIÇÃO EM 30.06.2019)

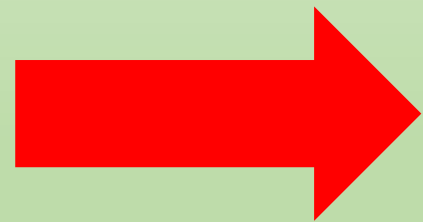
**1736 (1083 – FINOR)
(653 – FINAM)**

PASSIVO TOTAL



**R\$ 43,8 BILHÕES –
(32,7 BILHÕES – FINOR)
(11,1 BILHÕES – FINAM)**

PERCENTUAL DE INADIMPLÊNCIA



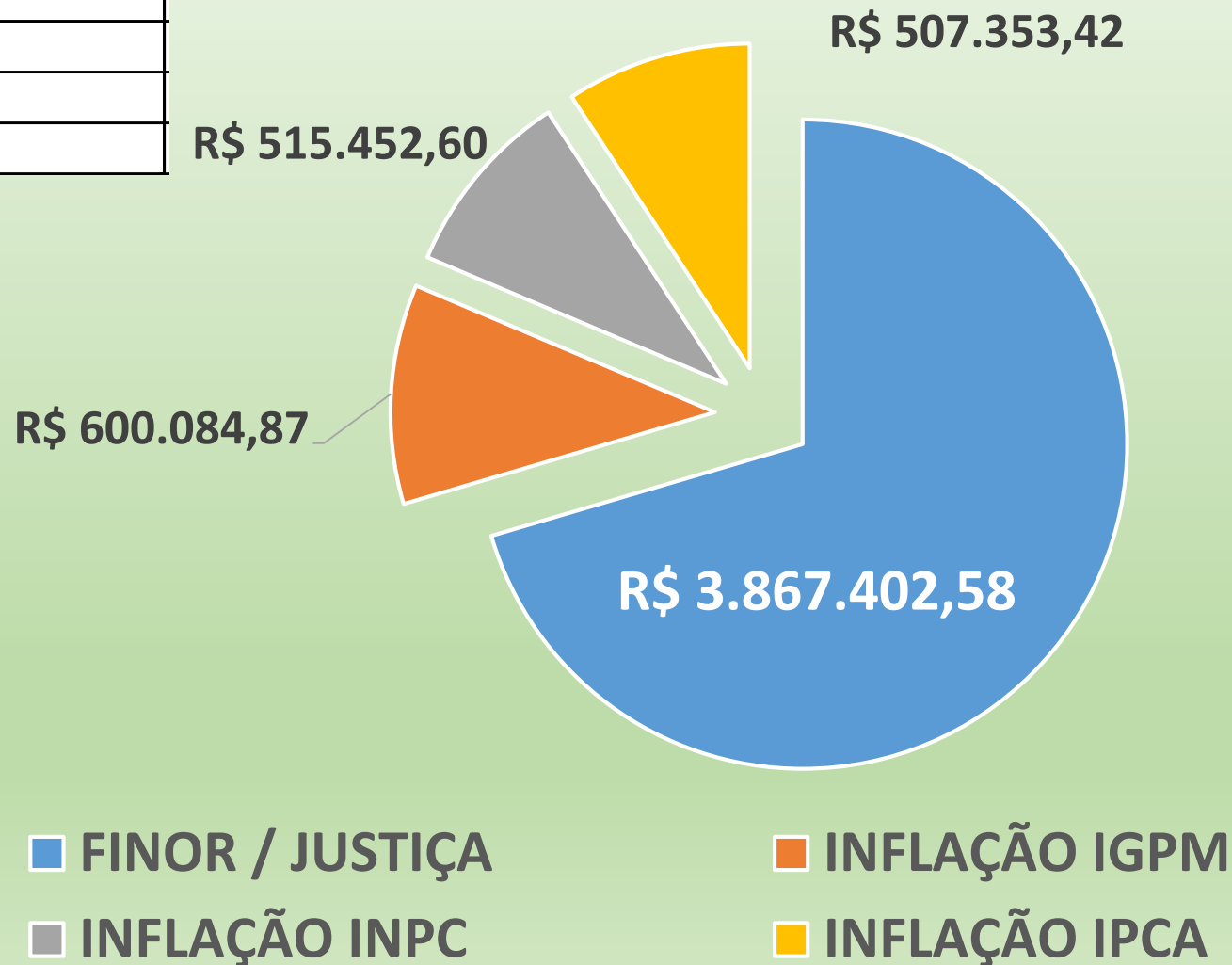
SUPERIOR A 99 %

VIDE EXEMPLO CRESCIMENTO DA DÍVIDA:

COMPARATIVO EVOLUÇÃO DA DÍVIDA:

VALOR INICIAL	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE CRESCIMENTO DA DÍVIDA
R\$175.230,29	FINOR / JUSTIÇA	2207,04%
	INFLAÇÃO IGPM	342,45%
	INFLAÇÃO INPC	294,15%
	INFLAÇÃO IPCA	289,53%

VALOR ATUALIZADO 30/06/2019



COMPARATIVO EVOLUÇÃO DÍVIDA

DATA	VALOR	ÍNDICES FINOR JUSTIÇA	VALOR ATUALIZADO 30.06.2019	ÍNDICE CRESCIMENTO DÍVIDA %
04.12.2001	175.230,29		3.867.402,58	2.207,04
DATA	VALOR	INDICE INFLAÇÃO IGPM	VALOR ATUALIZADO 30.06.2019	ÍNDICE CRESCIMENTO DÍVIDA %
04.12.2001	175.230,29	3,42454990	600.084,87	342,45
DATA	VALOR	INDICE INFLAÇÃO INPC	VALOR ATUALIZADO 30.06.2019	ÍNDICE CRESCIMENTO DÍVIDA %
04.12.2001	175.230,29	2,94157250	515.452,60	294,15
DATA	VALOR	INDICE INFLAÇÃO IPCA	VALOR ATUALIZADO 30.06.2019	ÍNDICE CRESCIMENTO DÍVIDA %
04.12.2001	175.230,29	2,89535230	507.353,42	289,53

ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA OS PROBLEMAS

a) EDIÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA A SER TRABALHADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, OUVIDOS OS EMPRESÁRIOS, OS BANCOS OPERADORES E OS GESTORES DO FINOR E DO FINAM;

b) APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11.109/2018 DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL DE AUTORIA DO DEPUTADO JORGE CORTE REAL (PL Nº 5992/2016) QUE AUTORIZA A REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS E DÁ TRATAMENTO ÀS DÍVIDAS ORIUNDAS DAS DEBÊNTURES EMITIDAS.

OBRIGADO!

NILO AUGUSTO CÂMARA SIMÕES

nilosimoes@uol.com.br; nilosimoes@pe.sesi.org.br

Tel.: (81) 3421-3970 (81) 99971.2993

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FIEPE